



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Administrativo nº 201/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 068/2026 — SRP nº 034/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (carnes).

INTERESSADO: Departamento Municipal de Licitações e Contratos

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da legalidade da fase interna do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços de gêneros alimentícios (carnes) para atender às Secretarias Municipais de Educação (merenda escolar/PNAE) e de Saúde (CAPS). O processo foi instruído com termo de referência, justificativa de preços, dotação orçamentária, declaração da autoridade competente e ato de designação da equipe de licitação.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Justificativa e do Objeto

A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de itens essenciais à merenda escolar e ao atendimento de saúde. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se adequada e amparada pelo princípio da eficiência, permitindo aquisições parceladas conforme a demanda real, o que é imperativo para bens perecíveis.

2.2. Da Ausência de ETP

A Administração optou pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentando-se na baixa complexidade do objeto e no Decreto Municipal nº 100/2025.

Observação: Embora a Lei nº 14.133/2021 preveja o ETP como regra, sua dispensa em casos de baixa complexidade, quando justificada no processo, é admitida. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

instrução processual demonstra que os elementos necessários para a segurança da contratação estão presentes no Termo de Referência, suprimindo a finalidade do ETP.

2.3. Da Pesquisa de Preços

O valor estimado de R\$ 221.550,00 foi balizado por plataforma de banco de preços (NP Tecnologia), comparando contratações similares. Tal procedimento atende ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os preços registrados estejam condizentes com a realidade do mercado.

2.4. Da Modalidade e Critério de Julgamento

A adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, é a correta para a aquisição de bens comuns (art. 6º, XIII, Lei nº 14.133/2021). O critério de julgamento "menor preço por lote" foi devidamente justificado no Termo de Referência como estratégia para garantir eficiência logística e padronização, sem configurar, a princípio, restrição indevida à competitividade.

2.5. Das Cláusulas do Edital

As exigências de habilitação (jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira) observam o rol da Lei nº 14.133/2021. A previsão de tratamento diferenciado para MEs e EPPs, conforme LC nº 123/2006, está explicitada no edital, observando a legalidade da ausência de cota exclusiva para itens acima de R\$ 80.000,00.

3. CONCLUSÃO

]

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que a fase interna do Processo Licitatório nº 201/2026 encontra-se instruída de forma regular, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021. O processo está apto a prosseguir para a publicação do edital, observando-se a transparência necessária ao certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Campestre/MG, 20 de outubro de 2026

ANTONIO DE PADUA
DO LAGO:50687875668

Assinado de forma digital por ANTONIO
DE PADUA DO LAGO:50687875668
Dados: 2026.10.20 15:05:31 -03'00'

Antônio de Pádua do Lago
Procurador Municipal
OAB/MG 79.615